

(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO) Lei Municipal nº 692, de 18 de Janeiro de 2017.

Altera a Lei 559, de 04 de maio de 2009, para criar a Controladoria Geral e a Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 559, de 04 de Maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26 –

- I.
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Secretaria de Administração e Planejamento – SAP;
- IV. Secretária de Administração e Finanças – STF;
- V. Controladoria Geral do Município;
- VI. Secretaria de Saúde – SS;
- VII. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento - SAMAD;
- VIII. Secretaria de Turismo e Desenvolvimento - STD;
- IX. Secretaria de Assistência Social – SAS;
- X. Secretaria de Educação e Cultura – SEC;
- XI. Secretaria de Desportos de Lazer- SDL;
- XII. Secretaria de Infraestrutura – SIE;
- XIII. – Órgãos de decisão.

Parágrafo Terceiro – A Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município possuem nível hierárquico de Secretaria Municipal.

“Art. 27 -

II – Revogado

Art. 29 -

I – Revogado

Art. 39 – A Procuradoria Geral do Município é unidade independente, cabendo a mesma assessorar a administração em suas atividades no tocante a implicações e fatos jurídicos.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município é uma unidade administrativa, composto de um Procurador Geral, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil.

Art. 40 – Compete a Procuradoria Geral do Município:

- I –
- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI –
- VII –
- VIII –

“Art. 61 - À Controladoria Geral é unidade administrativa de Controle Interno, composta por um Controlador (a) Geral, devidamente especializado e capacitado tecnicamente para o exercício de suas atribuições.

“Art. 61-A - À Controladoria Geral compete:

I – analisar e emitir parecer prévio fundamentado em processos administrativos relativos às despesas, licitações, empenhos prévios, prestação de contas, convênios, ajustes, acordos judiciais e extrajudiciais, consórcios, abertura de créditos suplementares e adicionais;

II – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

III – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

IV – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

V – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

VI – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

VII – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VIII – executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

IX – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

X – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

XI – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

XII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIII – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XIV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. Acrescente-se ao Anexo II da Lei 559/2009 (Quadro de Cargos Comissionados), a Unidade Administrativa abaixo:

13. Unidade Administrativa

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$
Procurador Geral/FCE - 01	01 (uma)	Ensino Superior completo	20 horas/seman a	R\$ 3.500,00
Controladora Geral/FCE - 01	01 (uma)	Ensino Superior completo	20 horas/seman a	R\$ 3.500,00
Chefe de Setor	10 (Dez)	Ensino Fundamental I	40 horas/seman a	R\$ 937,00

Art. 3º. Fica o Chefe do poder executivo autorizado a promover as adequações ao plano de contas, bem como os remanejamentos necessários ao PPA, LDO e a Lei Orçamentária, visando ajustar à nova estrutura administrativa da Prefeitura instituída por esta Lei, assim como a abertura de credito suplementar no Valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º. Especificadamente, em relação à Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as adequações nos projetos/atividades alocados nas Unidades Orçamentárias envolvidas com a adequação necessária, inclusive com a indicação de novos projetos/atividades para os órgãos ora criados.

Art. 5º. O Prefeito Municipal fica autorizado a, mediante Portaria, conceder gratificação aos servidores que prestem serviços relevantes, não podendo tal gratificação exceder a 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 2º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 18 de Janeiro de 2017.


JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal